

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000009/2026 – CMCR/RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS (LTCAT) E PROGRAMAS TÉCNICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (PGR E PCMSO) DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, ALÉM DE AUXÍLIO E SUPORTE NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DA 4ª FASE DO E-SOCIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de consultoria para elaboração de laudos (LTCAT) e programas técnicos de saúde ocupacional (PGR e PCMSO) de segurança e saúde no trabalho, além de auxílio e suporte no envio das informações da 4ª fase do E-Social, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, de acordo com a legislação previdenciária e trabalhista	1	Serviço	R\$ 4.046,67	R\$ 4.046,67
2	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais – PGR, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 01	1	Serviço	R\$ 3.063,33	R\$ 3.063,33
3	Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 07	1	Serviço	R\$ 2.393,47	R\$ 2.393,47
4	Gerenciamento e lançamentos no e-Social dos eventos de sst - s2210, s-2220 e s-2240, com a	22	Serviço	R\$ 244,54	R\$ 5.379,85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

disponibilidade de software pela contratante				
VALOR TOTAL DOS ITENS:				R\$ 14.883,35

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.883,35 (Quatorze Mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na necessidade institucional de assegurar o cumprimento das obrigações legais e normativas relacionadas à segurança e saúde no trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, especialmente no que se refere à elaboração e implementação dos instrumentos técnicos obrigatórios, como o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como ao atendimento das exigências de envio das informações relativas à Segurança e Saúde do Trabalho (SST) ao sistema e-Social, em sua 4ª fase, visando, ainda, garantir a conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e com a legislação previdenciária vigente, mitigando riscos de autuações, penalidades administrativas, inconsistências nas informações prestadas aos órgãos de controle e eventuais prejuízos à gestão pública. Registre-se que, em face do custo estimado, a contratação enquadra-se na hipótese em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, nos termos do art. 9º do Decreto Legislativo nº 002/2023.

2.2. A necessidade da contratação encontra-se devidamente pormenorizada nos autos, e, de forma abreviada, visa atender à demanda da Casa Legislativa, a Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, no tocante à estruturação, implantação e acompanhamento das rotinas de saúde e segurança do trabalho, bem como ao correto envio das informações obrigatórias ao e-Social.

2.3. Registre-se que o Poder Legislativo Municipal não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA para o presente exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda possui quantitativo certo, correspondente à execução de serviços técnicos especializados voltados à elaboração de laudos e programas de segurança e saúde no trabalho, bem

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

como ao gerenciamento e envio das informações ao e-Social, razão pela qual não se mostra adequada à adoção do Sistema de Registro de Preços.

3.2. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza técnica especializada, cuja execução exige atuação integrada e responsabilidade técnica unificada, considerando a interdependência entre os instrumentos técnicos (LTCAT, PGR e PCMSO) e as informações prestadas ao e-Social, não se aplicando regime de execução por reunião em grupo.

3.3. O parcelamento do objeto é tecnicamente inviável, uma vez que a fragmentação da prestação comprometeria a uniformidade dos levantamentos ambientais, a coerência metodológica dos programas de saúde e segurança do trabalho e a consistência das informações enviadas ao e-Social, podendo gerar inconformidades legais e riscos à Administração.

3.4. A solução adotada — contratação de serviços técnicos especializados para elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como para o gerenciamento e envio dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) ao e-Social — mostra-se a alternativa mais econômica, eficiente e eficaz para a Administração, quando comparada à estruturação de equipe técnica permanente, que implicaria custos continuados com pessoal qualificado, encargos e capacitação.

3.5. Trata-se de serviço com ciclo de vida vinculado às obrigações legais periódicas e à necessidade de manutenção da regularidade das informações junto aos órgãos de controle, não gerando estrutura permanente, mas exigindo atualização contínua dos dados e acompanhamento sistemático, assegurando conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e com a legislação previdenciária vigente, bem como a redução de riscos de atuações e penalidades.

3.6. A adequada execução do serviço pressupõe qualificação técnica compatível com o objeto, sendo necessária a atuação de profissionais legalmente habilitados nas áreas de segurança e saúde no trabalho, com conhecimento nas Normas Regulamentadoras, na elaboração dos programas exigidos e no envio das informações ao e-Social, garantindo a confiabilidade dos laudos, programas e registros realizados.

3.7. O prazo estimado para execução dos serviços iniciais (elaboração dos laudos e programas) será de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da emissão da ordem de serviço, enquanto o gerenciamento e envio das informações ao e-Social ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, observados os prazos legais estabelecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza técnica especializada dos serviços, que exige responsabilidade técnica direta e atuação integrada do contratado, especialmente quanto à elaboração dos laudos e programas de segurança e saúde no

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

trabalho e ao envio das informações ao e-Social, sob pena de comprometimento da uniformidade, consistência e confiabilidade dos dados e documentos produzidos.

4.2. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo risco contratual, o valor estimado da contratação e o objeto consistir em serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, com entregáveis previamente definidos.

4.3. Não será exigida prova de conceito, uma vez que o objeto não envolve desenvolvimento tecnológico, solução inédita ou fornecimento de sistema próprio, tratando-se de serviços técnicos especializados cuja aptidão da futura contratada poderá ser aferida por meio da qualificação técnica e da experiência comprovada na área de segurança e saúde no trabalho e no envio de informações ao e-Social.

4.4. Quanto aos critérios de sustentabilidade, a execução do serviço não gera impactos ambientais relevantes, por se tratar de atividade predominantemente técnica e intelectual, devendo à contratada, sempre que possível, priorizar a utilização de meios digitais para elaboração, armazenamento e envio de documentos, com vistas à redução do consumo de papel e de recursos materiais, em observância aos princípios da sustentabilidade e da eficiência administrativa.

4.5. Os requisitos temporais da contratação estão vinculados ao atendimento das obrigações legais relativas à segurança e saúde no trabalho, bem como aos prazos estabelecidos para a elaboração e atualização dos documentos técnicos (LTCAT, PGR e PCMSO) e para o envio das informações ao e-Social, devendo os serviços ser executados dentro do prazo contratual estipulado e em conformidade com os prazos legais aplicáveis, de forma a não comprometer a regularidade da Câmara Municipal junto aos órgãos de controle.

4.6. A execução do objeto exige a atuação de profissionais legalmente habilitados nas áreas de segurança e saúde no trabalho, tais como engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou outros profissionais competentes, conforme a legislação vigente, com conhecimento nas Normas Regulamentadoras, na elaboração de LTCAT, PGR e PCMSO e na operacionalização do e-Social, sendo tais exigências estritamente necessárias e proporcionais à complexidade do serviço, não configurando restrição indevida à competitividade.

4.7. As exigências ora estabelecidas limitam-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e da ampla competitividade, vedada a inclusão de requisitos excessivos, desnecessários ou que restrinjam indevidamente a participação de potenciais interessados.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

5.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até **5 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

5.2. Os serviços serão prestados de forma presencial, no endereço da Câmara Municipal, localizada na Avenida Senador João Câmara, nº 132, Centro, Campo Redondo/RN – CEP: 59.230-000, podendo haver, a critério da contratante, a realização de atividades complementares de forma remota, desde que compatíveis com a natureza dos serviços.

5.3. A contratada deverá garantir a atuação de profissional(is) responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s), que deverá(ão) manter comunicação frequente com a área demandante, visando ao alinhamento das atividades e ao adequado acompanhamento da execução contratual.

5.4. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

I – levantamento das condições ambientais de trabalho, com realização de visitas técnicas e coleta de informações necessárias à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

II – elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme disposições da Norma Regulamentadora nº 01;

III – elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme disposições da Norma Regulamentadora nº 07;

IV – orientação técnica à Administração quanto à implementação das medidas previstas nos programas elaborados;

V – coleta, organização e tratamento das informações necessárias ao envio dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) ao eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240); e

VI – realização dos lançamentos e transmissões dos eventos de SST no e-Social, conforme cronograma e prazos legais.

5.5. Os documentos técnicos (LTCAT, PGR e PCMSO) deverão ser elaborados e entregues no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do início da execução, podendo ser ajustado mediante justificativa e anuência da Administração.

5.6. Os serviços relacionados ao envio das informações ao e-Social serão executados conforme demanda da Administração e em observância aos prazos legais, durante o período de vigência contratual.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

5.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, a quem competirá atestar a conformidade dos serviços prestados e autorizar o respectivo pagamento.

5.8. O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante comprovação da entrega dos documentos técnicos e/ou da realização dos envios ao e-Social, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.9. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou necessidade de complementação dos documentos ou informações apresentadas, a contratada deverá proceder às correções no prazo máximo de **5 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, sem ônus adicional para a Administração.

5.10. A responsabilidade técnica pelos serviços prestados é exclusiva da contratada, que responderá pela veracidade das informações, pela adequação metodológica dos laudos e programas elaborados e pela correta transmissão das informações ao e-Social.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá indicar preposto responsável pela execução dos serviços, aceito pela Contratante, que atuará como interlocutor direto durante a execução contratual. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração do Poder Legislativo ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração do Poder Legislativo a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11. O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal do contrato, mediante ateste da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os prazos e condições pactuados.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual será realizada com base no cumprimento das atividades previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à:

7.1.1. entrega do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

7.1.2. elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

7.1.3. elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

7.1.4. realização dos envios dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) ao eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240);

7.1.5. observância dos prazos estabelecidos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

7.1.6. qualidade técnica, coerência metodológica e conformidade com as Normas Regulamentadoras e legislação previdenciária vigente.

7.2. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a adequada execução dos serviços e a conformidade dos documentos técnicos entregues e dos envios realizados ao e-Social.

7.3. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou necessidade de ajustes nos documentos apresentados ou nas informações transmitidas ao e-Social, a contratada será formalmente notificada para promover as correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional para a Administração.

7.4. Os serviços referentes à elaboração do LTCAT, PGR e PCMSO serão recebidos provisoriamente após a entrega dos respectivos documentos, mediante verificação preliminar do cumprimento do objeto.

7.5. O recebimento definitivo dos documentos técnicos ocorrerá após a análise detalhada do material entregue, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo de aceite pelo fiscal ou gestor do contrato.

7.6. Os serviços relacionados ao envio das informações ao e-Social serão aferidos conforme sua efetiva realização e conformidade com os prazos legais, podendo o pagamento ocorrer de forma proporcional à quantidade de envios realizados.

7.7. Poderá haver glosa proporcional no pagamento caso se verifique descumprimento parcial das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 002/2023.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da proposta de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

8.2.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO GLOBAL:

8.2.1.1. A Câmara Municipal adotou o critério de julgamento pelo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados integrados, compreendendo a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como o gerenciamento e envio das informações de Segurança e Saúde do

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

Trabalho ao e-Social, cuja execução demanda compatibilidade técnica e coerência metodológica entre os documentos e informações produzidas.

8.2.1.2. Os serviços abrangidos possuem natureza interdependente, uma vez que os dados utilizados na elaboração dos programas e laudos técnicos são os mesmos que subsidiam o envio das informações ao eSocial, de modo que a execução por fornecedores distintos poderia comprometer a uniformidade das análises, a consistência das informações e a responsabilidade técnica sobre o conjunto das entregas.

8.2.1.3. A eventual fragmentação do objeto tende a aumentar os riscos de inconsistências técnicas, dificultar a atribuição de responsabilidade em caso de falhas, gerar divergências metodológicas entre os documentos elaborados e comprometer a confiabilidade das informações prestadas aos órgãos de controle e ao sistema e-Social, além de elevar os custos administrativos de fiscalização e gestão contratual.

8.2.1.4. Por outro lado, a contratação de solução única favorece a padronização dos procedimentos técnicos, assegura maior controle sobre a execução contratual, simplifica a gestão e fiscalização do contrato e contribui para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, considerando ganhos de escala e eficiência operacional.

8.2.1.5. Diante disso, o critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se o mais adequado para assegurar a economicidade, a eficiência e a efetividade da contratação, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Para fins de habilitação, deve os interessados apresentar a seguinte documentação:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2.3. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de natureza semelhante, tais como elaboração de LTCAT, PGR, PCMSO e/ou atividades relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho e envio de informações ao eSocial (SST).

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

a.2) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de cópia de contratos, notas fiscais, ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.

b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente ou contratual profissional(is) legalmente habilitado(s), conforme o caso, para a execução dos serviços objeto da contratação, tais como:

b.1.) Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registro no CREA; e/ou

b.2.) Médico do Trabalho, com registro no CRM.

c) Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a empresa, podendo ser por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou vínculo societário.

d) Declaração de disponibilidade do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) para execução do objeto durante a vigência contratual.

8.2.4. Documentação Complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.1.1. Considera-se como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

10.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do atesto definitivo da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, consistente na entrega e aprovação dos documentos técnicos e demais entregáveis previstos neste Termo de Referência.

10.4. Havendo glosa parcial do objeto, o contratante comunicará formalmente a contratada para emissão de Nota Fiscal com o valor ajustado.

10.5. O setor competente verificará se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais, tais como: identificação do contrato, descrição do objeto, período de execução, valor devido e destaque de retenções tributárias, quando cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da inconsistência.

10.7. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

10.8. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para regularização no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

10.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.10. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de aplicação do regime tributário favorecido.

10.11. O pagamento poderá ser realizado de forma parcial, conforme a entrega e aceite das etapas previstas neste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, falhas ou incorreções verificadas nos serviços executados ou nos documentos apresentados, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.4. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão ou qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente;

11.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.8. Responder aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada;

11.9. A Administração do Poder Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

- 12.1. Executar os serviços com zelo, diligência e observância às normas técnicas e legais aplicáveis;
- 12.2. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** da data prevista para execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido;
- 12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas ou danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração do Poder Legislativo ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a regular execução dos serviços;
- 12.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- 12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.9. Realizar, quando solicitado, a transferência de informações e esclarecimentos necessários à continuidade dos trabalhos pela Administração;
- 12.10. Ceder ao Contratante os direitos patrimoniais relativos aos relatórios, laudos, pareceres e demais documentos técnicos produzidos no âmbito do contrato, para utilização institucional, independentemente de autorização adicional;
- 12.11. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

Campo Redondo/RN, 23 de abril de 2026.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

ALINE ALVES DE LIMA

Presidente da Equipe de Planejamento da
Contratação

FCA. FRANCINEIDE DEDÉ DE LIMA

Tesoureira/ Membro da equipe de
planejamento

MARCOS ANTÔNIO B. DE ARAUJO

Membro da equipe de planejamento